



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.151/93

ABRE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE ESCRITURAS DE IMÓVEIS URBANO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

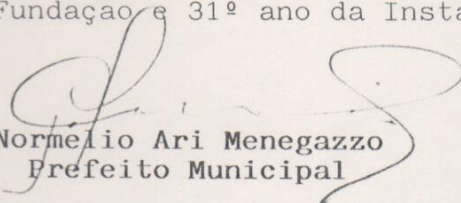
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

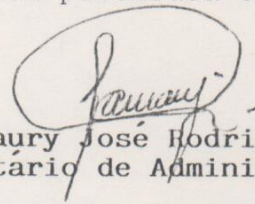
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir um prazo de até 90 (noventa) dias para aquele proprietário possuidor de Lote Urbano na sede do Município, com testada inferior a 12 metros lineares, e metragem quadrada inferior a 360 m², legalizar a Escritura do Imóvel junto aos órgãos competentes.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC. em
04 de Novembro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normelio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração